



**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS  
EDITAL DE CRENCIAMENTO MUNICIPAL Nº 01/2021**

O **Município de Tubarão**, por meio da **Fundação Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.667.230/0001-50, localizada na Rua Isaac Newton, bairro Centro, CEP 88.701-280, Tubarão/SC, devidamente representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Maurício da Silva, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **credenciamento**, receberá documentação de instituições educacionais privadas, regularmente constituídas, localizadas no âmbito do Município de Tubarão/SC e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal **contrato** para **atendimento de crianças, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na Educação Infantil**, Primeira etapa da Educação Básica.

O presente **credenciamento** será regido pela Constituição Federal, especialmente nos arts. 205 a 214; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Na Lei 1842/94, Resoluções do Conselho Municipal de Educação em especial a nº 002/2016/COMET/SC, Decreto 4435/2018, que dispõe sobre o "Cadastro Fila Única", consistente no cadastro de intenções de vaga para crianças de zero a cinco anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Tubarão e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas.

**1. DO OBJETO**



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 1.1 Este Edital tem por objeto o credenciamento de instituições educacionais privadas que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento de até mil e quinhentas crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, da Educação Infantil durante o ano de 2021, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução do atendimento às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas normas elencadas no preâmbulo deste Edital.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Poderão participar entidades educacionais privadas, regularmente constituídas, com sede no Município de Tubarão, que atendam às condições deste edital.
- 2.2 Será vedada a participação de entidades que:
  - 2.2.1 Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
  - 2.2.2 Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se houver decisão judicial autorizando a participação destas em Certame;
  - 2.2.3 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Contrato, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - 2.2.4 Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar, contratar com a Administração ou que estejam em débito com o Município de Tubarão, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
  - 2.2.5 Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou distrital;
  - 2.2.6 Não possui ato de autorização de funcionamento vigente.

**3. DO LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 3.1 Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar o envelope nº 1, **devidamente lacrado**, contendo a proposta nos moldes do plano de trabalho constante no Anexo II e o envelope nº 2, **devidamente lacrado**, contendo os documentos de habilitação constantes no item 6 do anexo I deste edital, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da publicação do presente Edital de credenciamento, entre as 13:00 e às 19:00, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Tubarão, localizado na Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Tubarão/SC. Telefone: (48) 3621- 9078.
- 3.1.1 Decorrido o prazo instituído no item 3.1, os envelopes dos interessados continuarão sendo recebidos pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, para constituição de **cadastro reserva**, com a finalidade de assegurar a oferta de vagas.
- 3.2 Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:
- Nome da Entidade
  - Prefeitura de Tubarão/Fundação Municipal de Educação
  - Edital de Credenciamento nº 001/2021/FME
  - Envelope nº 1: Proposta Técnica e de Preço
  
  - Nome da Entidade
  - Prefeitura de Tubarão/Fundação Municipal de Educação
  - Edital de Credenciamento nº 001/2021/FME
  - Envelope nº 2: Documentos de Habilitação

**4. DA SELEÇÃO**

- 4.1 O julgamento das entidades participantes do presente Credenciamento será realizado pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, com apoio da Comissão de Seleção Técnica.
- 4.2 A Comissão de Seleção Técnica analisará os documentos apresentados no envelope nº 1, emitindo parecer.
- 4.2.1 O Setor de Licitações e Contratos do Município terá a atribuição de abrir os envelopes e decidir acerca da habilitação.

**5. DO PROCEDIMENTO**

- 5.1 O Setor de Licitações e Contratos do Município fará abertura dos envelopes, à medida que forem sendo entregues, e proferirá a decisão sobre o credenciamento após a emissão do parecer da Comissão de Seleção Técnica.
- 5.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos acima exigidos, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização.
- 5.3 A Comissão de Seleção Técnica poderá, a seu critério, realizar visita à entidade interessada.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 5.4 A visita técnica tomará como base os critérios estabelecidos nas Legislações e as Resoluções do Conselho Municipal de Educação – COMET.
- 5.5 Uma vez identificada alguma irregularidade na visita, a Fundação Municipal de Educação deverá requerer ao COMET a adoção de providências para regularização da referida escola, cuja habilitação ficará suspensa e vinculada à declaração por parte do COMET de atendimento à notificação.
- 5.5.1 A vistoria *in loco* pela Comissão de Seleção Técnica será feita no horário de atendimento da entidade.
- 5.6 Será emitido relatório da visita, caso esta ocorra, informando o atendimento ou não dos critérios acima mencionados, assinado pela Comissão de Seleção Técnica.
- 5.7 Após a divulgação da relação das entidades habilitadas, o Setor de Licitação abrirá prazo para recurso administrativo.
- 5.8 Encerrada a fase recursal, será encaminhado o processo para o Diretor-Presidente da Fundação Municipal da Educação, autoridade competente, à qual caberá a homologação do Credenciamento.
- 5.9 As propostas recebidas após o prazo indicado no item 3, serão processadas e julgadas individualmente.

**6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 6.1 Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e/ou qualquer entidade interessada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento dos envelopes, impugnar este Edital de Credenciamento, apresentando suas razões.
- 6.1.1 Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento dos envelopes, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste Edital.
- 6.1.2 O prazo para interposição do recurso administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão, sem efeito suspensivo.
- 6.1.3 Interposto o recurso, às entidades participantes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.1.4 O recurso será endereçado para o Setor de Licitação do Município, que poderá reconsiderar sua decisão, ou, submetê-lo à autoridade superior, que decidirá sobre sua pertinência.
- 6.1.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Fundação Municipal de Educação.
- 6.2.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido, apócrifos, e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente, bem como de caráter meramente protelatório.
- 6.2.2 A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

**7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 7.1 A Fundação Municipal de Educação convocará a entidade habilitada, de acordo com a homologação, para assinar o Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decadência.
- 7.2 Deverá ser comprovada, na oportunidade da assinatura do Contrato, a legitimidade de quem o assinará mediante cópia autenticada do contrato social e/ou procuração.
- 7.3 O Município de Tubarão não está vinculado à contratação das vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, procedendo à contratação apenas das vagas necessárias.
- 7.3.1 A entidade habilitada deverá garantir, durante a vigência do contrato, o número de vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, sob pena de descredenciamento.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1 A execução da prestação do serviço será no ano letivo de 2021 e no polo escolar em janeiro de 2022, com prazo de vigência de 11 (onze) meses, a partir de março de 2021.
- 8.2 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas constantes deste Edital.
- 8.3 Os contratos que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados no Meio oficial de publicação do Município de Tubarão, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Nome do CONTRATADO;
  - b) Objeto do Contrato;
  - c) Prazo do Contrato;
  - d) Valor Global do Contrato;
  - e) Dotação Orçamentária.
  - f)

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Projeto Atividade:** 2.036 - Manutenção de Educação Infantil

**Natureza da despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

**Fonte de Recursos:** (214) Recurso Próprio - Código Reduzido - 39  
(204) Salário Educação- Código Reduzido - 44

**10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1 A gestão do Contrato será realizada pela Fundação Municipal da Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.
- 10.2 O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pela Comissão de Seleção Técnica e a Comissão de Fiscalização e Monitoramento.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 Ao participar do presente Credenciamento, cada entidade interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Tubarão por intermédio da Fundação Municipal da Educação na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:
- 11.1.1 Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003;



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 11.1.2 O representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Fundação Municipal da Educação, informando especialmente as alterações de seu endereço, bem como o da entidade;
  - 11.1.3 Observar e cumprir com o art. 1º, § 7º, da Lei nº 9.870/1999, no qual a instituição de ensino não poderá exigir material escolar de uso coletivo aos estudantes, somente solicitará os de uso pessoal;
  - 11.1.4 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade, bem como as normas e resoluções sobre a Educação Especial;
  - 11.1.5 Disponibilizar as vagas ofertadas para a Fundação Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente os alunos encaminhados;
  - 11.1.6 Informar o(s) responsável(is) (nome e CPF) pela análise da veracidade da documentação entregue pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;
  - 11.1.7 Encaminhar para a Fundação Municipal da Educação, entre os dias 23 e 25 de cada mês, o cadastro das crianças atendidas pela instituição - Relatório Mensal de Prestação do Serviço Educacional, conforme anexo V, bem como os Boletins de Frequência, Atestados Médicos e/ou Justificativas das Faltas e Declaração de Frequência (Anexo VIII).
  - 11.1.8 Manter atualizada e disponível junto à Fundação de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato;
  - 11.1.9 Manter atualizado junto à Fundação de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:
    - 11.1.9.1 Certificado de Regularidade do FGTS;
    - 11.1.9.2 Certidão Negativa de Débito Municipal;
    - 11.1.9.3 Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
    - 11.1.9.4 Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
    - 11.1.9.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
    - 11.1.9.6 Alvará Sanitário;
    - 11.1.9.7 Quadro funcional;
    - 11.1.9.8 Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP;
- 11.2 É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência;



- 11.3 A entidade contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida;
- 11.4 Os atendimentos às famílias beneficiadas deverão obedecer ao Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, entregues no ato da habilitação;
- 11.5 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio do Contrato;
- 11.6 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente desta;
- 11.7 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma: Matutino das 7:00 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 18:30.
- 11.8 A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;
- 11.9 É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta;
- 11.10 A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência.
- 12.2 Exercer a fiscalização do Contrato.
- 12.3 Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas.
- 12.4 Efetuar o pagamento dos valores estipulados, no prazo não inferior a 20 (vinte) dias, de acordo com os serviços efetivamente prestados, com a nota fiscal devidamente atestada, em conta informada pela contratada.
- 12.5 Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato.



- 12.6 Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão de avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas.
- 12.7 Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 12.8 Realizar o acompanhamento pedagógico do programa.

### **13. DO PAGAMENTO**

- 13.1 Os serviços serão faturados entre os meses de competência de março a dezembro de 2021 (Educação Infantil), e janeiro de 2022 (Polo), a anuidade será paga em 12 (doze) parcelas, conforme o número de crianças atendidas, mediante encaminhamento de Relatório Mensal de Frequência emitido pela Instituição de Ensino e Declaração Mensal de Frequência assinado pelos pais ou responsáveis, ambos para a Fundação Municipal da Educação.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 Solicitações de informações e esclarecimentos sobre o presente edital de Credenciamento devem ser encaminhadas para o e-mail [licitacao@tubarao.sc.gov.br](mailto:licitacao@tubarao.sc.gov.br) ou através do telefone (48) 3621-9078.
- 14.2 O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, às decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias serão divulgadas no Meio oficial de publicação do Município de Tubarão.
  - 14.2.1 É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.
- 14.3 Será facultado às Comissões promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada entidade, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.
- 14.4 Poderá o Município de Tubarão, através da Fundação Municipal da Educação, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 14.5 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.
- 14.6 O encaminhamento da vaga/matricula ocorrerá somente quando não houver mais vagas na rede própria, em cada bairro ou localidade do Município.
- 14.7 A Fundação Municipal de Educação respeitará a ordem cronológica do Cadastro fila única do Decreto Municipal nº 4435/2018.



- 14.7.1 Para o encaminhamento da vaga/matricula levar-se-á em consideração a REGIÃO DE ATENDIMENTO onde a entidade está instalada.
- 14.7.2 A escolha da Instituição educacional para a matrícula será realizada pela Fundação Municipal de Educação, respeitando sempre o critério da menor distância entre a unidade educacional e o endereço residencial da criança.
- 14.7.3 Não será assegurada a rematrícula na instituição privada, por isso no final do ano letivo as crianças serão encaminhadas inicialmente para as vagas na rede pública, respeitando sempre o número de protocolo no Cadastro Fila única.
- 14.7.4 Ao final do ano letivo os casos de rematrícula no período de vigência do contrato, a Fundação Municipal de Educação encaminhará os alunos primeiramente para as vagas na rede pública, restando crianças na fila estas serão encaminhadas para a instituição credenciada.
- 14.8 A revogação ou anulação do presente Credenciamento não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

## **15. ANEXOS DO EDITAL**

15.1 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital de Credenciamento:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Plano de Trabalho/Proposta Técnica;
- c. Anexo III - Declaração de Adimplência;
- d. Anexo IV – Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público;
- e. Anexo V – Relatório Mensal de Prestação do Serviço Educacional;
- f. Anexo VI - Termo de Responsabilidade pela criança;
- g. Anexo VII - Modelo de Quadro Funcional;
- h. Anexo VIII - Declaração de Frequência;
- i. Anexo IX - Declaração de Responsabilidade por Deferimento de Matrícula;
- j. Anexo X - CHECK LIST Matrícula;
- k. Anexo XI - Minuta do Contrato.

Tubarão, 10 de fevereiro de 2021.

***MAURÍCIO DA SILVA***

***DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente TERMO DE REFERÊNCIA, regido pela Constituição da República, em especial nos seus arts. 205 a 214; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e dá outras providências; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil [...], na Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, de 13 de julho de 2010, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 002/2016/COMET/SC e Decreto 4435/2018, que dispõe sobre o "Cadastro Fila Única", consistente no cadastro de intenções de vaga para crianças de zero a cinco anos de idade, completos ou a completar até trinta e um de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Tubarão e demais disposições aplicáveis à espécie, apresenta em seu escopo a realização de Credenciamento para o cadastro de Escolas particulares, para firmarem com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de zero a cinco anos, na Educação Infantil, mediante as condições a seguir estabelecidas.

#### **1. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA**

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece 20 metas, a serem alcançadas pelos entes federativos no decorrer de sua vigência. No que tange à oferta de vagas para a educação infantil e creches, foi estabelecida a meta de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Plano Municipal de Educação de Tubarão, replicando a meta nacional, acrescenta o marco de atendimento de 55% das crianças de 0 a 3 anos, até 2024, estabelecendo, como estratégias, “[...] expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, buscando parcerias para que os Centros de Educação Infantil (CEIs) possam ser ampliados”, e “realizar periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;”.

Para atender a essa demanda, será necessário ampliar a estrutura física da rede pública municipal através da construção de novas unidades escolares, o que demandará significativo investimento orçamentário, bem como a realização de concursos públicos para a contratação de professores, auxiliares e gestores escolares.

Se, de um lado, os investimentos requeridos para a aludida ampliação consubstanciam a necessidade de significativo incremento no orçamento da Fundação Municipal de Educação para os exercícios seguintes, de outro, é fato notório que a estagnação econômica e a demora na retomada do crescimento do País têm afetado significativamente a arrecadação e, conseqüentemente, a capacidade orçamentária dos entes federativos, em especial dos municípios. Por essa razão, afigura-se economicamente impossível o cumprimento da Meta 1 do PNE no curto e médio prazos.

Ocorre que, a Constituição da República, assim como diversos diplomas infraconstitucionais, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecem como direito subjetivo fundamental da criança e do adolescente o acesso universal e gratuito à educação, em todos os níveis, incumbindo o Estado e a família de sua efetivação, com absoluta prioridade, de maneira que, a despeito das concretas dificuldades de cumprimento das metas de oferta de vagas na Educação Infantil e Pré-Escola, às crianças e suas famílias não podem esperar.

Por outro lado, tem-se que a demanda por vagas para as idades de 0 a 5 anos 11 meses e 29 dias no momento, supera a capacidade da Rede Pública Municipal de Ensino, já consideradas as entidades sem fins lucrativos conveniadas, situação, aliás, verificável em praticamente todos os municípios do País.

Diante de tal impasse, a Fundação Municipal de Educação com o objetivo de garantir as vagas necessárias para a Educação Infantil, verificou que é preciso complementar as vagas que ainda não estão sendo ofertadas pela rede pública, em caráter provisório, até a disponibilização das vagas pelo poder público, mediante cooperação com instituições de ensino da rede privada, com ou sem finalidade lucrativa, com remuneração a ser arcada pelo Poder Público. Nesse sentido, vale destacar que os municípios de Boa Vista/RR,<sup>1</sup> Piracicaba/SP,<sup>2</sup> Caxias do Sul/RS<sup>3</sup>, Maringá/PR<sup>4</sup>, Joinville/SC<sup>5</sup> e Salvador/BA<sup>6</sup>, bem como o Distrito Federal,<sup>7</sup> dentre outros, já vêm realizando, há alguns anos, a complementação de vagas da rede pública por meio de cooperação com escolas privadas, com reconhecido sucesso.

As instituições educacionais serão credenciadas, e as vagas na rede privada somente serão preenchidas depois de esgotadas as vagas da rede pública e conveniada, nos respectivos bairros ou localidades.

Trata-se, como já ressaltado, de solução provisória, cujo único propósito é assegurar o direito à educação das crianças do Município de Tubarão, na forma da Lei de



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Diretrizes e Bases da Educação Nacional, enquanto o Poder Público implementa, progressivamente, novas unidades educacionais e promove a ampliação de vagas na rede pública de ensino que tem, ainda, caráter subsidiário, uma vez que as crianças somente serão encaminhadas à rede privada após o preenchimento de todas as vagas da rede pública e conveniada do Município.

Desta forma, com base nos argumentos apresentados, que deixam clara a importância da implementação deste Credenciamento e apresenta-se o presente Termo de Referência.

<sup>1</sup> Cf. <http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2015/03/prefeitura-de-boa-vista-contrata-18-escol-as-particulares-por-r-12-mi.html>

<sup>2</sup> Cf. <http://www.piracicaba.sp.gov.br/upload/kceditor/files/sme/Credenciamento/EDITAL%20-%20Chamada%20Publica%20-%20escolas%20particulares%20-%20Bolsa%20Creche%202018.pdf>

<sup>3</sup> Cf. <http://pioneiro.clicrbs.com.br/rs/geral/noticia/2016/01/caxias-do-sul-quase-triplica-a-compra-de-vagas-em-escolas-infantis-da-rede-privada-4951935.html>

<sup>4</sup> Cf. <https://maringapost.com.br/poder/2019/01/09/prefeitura-lanca-novo-edital-para-a-compra-de-vagas-em-creches-particulares-previsao-de-gastos-passa-de-r-30-milhoes/>

<sup>5</sup> Cf. [https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod\\_edital/1682/secretaria/11](https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod_edital/1682/secretaria/11)

<sup>6</sup> Cf. <http://educacao.salvador.ba.gov.br/adm/wp-content/uploads/2019/01/Edital-Credenciamento-P%C3%A9-na-Escola.pdf>

<sup>7</sup> Cf. <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2016/07/01/bolsa-educacao-infantil-vai-permitir-o-acesso-de-25-mil-criancas-a-escola/>

## **2. OBJETO**

- 2.1 Constitui objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA o credenciamento de entidades educacionais privadas de educação infantil do Município de Tubarão, que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento de até mil e quinhentas crianças de zero a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, da Educação Infantil, durante o ano de 2021, atendidas às condições de participação estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento deste resultante.
- 2.2 O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 205 e seguintes; Lei Federal nº 9.394/1996, Decreto Municipal 4435/2018 e as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
- 2.3 O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução do atendimento às crianças de zero a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas normas elencadas no preâmbulo deste Termo de Referência.



**3. DA SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO**

- 3.1 O julgamento das entidades participantes do presente Credenciamento será realizado pelo Setor de Licitação, com apoio da Comissão de Seleção Técnica a ser designada por Portaria.
- 3.2 A Comissão de Seleção Técnica analisará os documentos apresentados no credenciamento (proposta técnica e proposta de preço), emitindo parecer para subsidiar o julgamento do Setor de Licitação na habilitação das instituições.
- 3.3 A Comissão de Fiscalização e Monitoramento terá a atribuição de monitorar a execução dos serviços através da análise das documentações anexas à nota fiscal realizando a certificação e atesto dos serviços. Ela será composta por 3 (três) servidores da Fundação Municipal de Educação, designada através de Portaria.
- 3.4 A Comissão de Seleção Técnica deverá acompanhar se a instituição mantém os critérios do item 4, abaixo, durante o período de credenciamento. Ela será composta por 3 (três) servidores da Fundação Municipal de Educação, designada através de Portaria.

**4. DA PROPOSTA TÉCNICA: (ASPECTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS)**

**4.1 DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

4.1.1 A Entidade de Ensino é responsável em realizar a entrega do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar durante o período de credenciamento.

4.1.2 O Projeto Político Pedagógico da escola precisa estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação Infantil, no que tange a:

- a) Formação mínima dos profissionais em Pedagogia - formação exigida em nível superior em curso de licenciatura;
- b) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- c) Educação para a diversidade (gênero, regional, cultural, linguística e religiosa);
- d) Educação das Relações Étnico-raciais, atendendo à Lei 10.639/2003;
- e) Educação Ambiental e Sustentabilidade, atendendo à Lei 9795/99;
- f) Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, atendendo à Lei 13.146/2015, bem como a Resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal de Educação – COMET;
- g) Atendimento à data de corte, conforme Resolução do CNE/2010, na qual estabelece que o ano de escolarização no qual a criança será matriculada se dará de acordo com a sua data de nascimento, sendo considerado o dia 31 de março como data de corte.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 4.1.3 A Entidade de Ensino deverá manter o Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo VII.
- 4.1.4 A Entidade de Ensino deverá informar a Fundação Municipal de Educação - FME a quantidade exata de vagas por faixa etária, por unidade de ensino e endereço, e as respectivas anuidades por aluno, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, conforme Anexo I.
- 4.1.5 A Entidade de ensino deverá apresentar as condições para verificação do atendimento às determinações da Resolução nº 002/2016 do Conselho Municipal de Educação, no que tange à condição física das salas de aula e capacidade máxima de atendimento.
- 4.1.6 A Entidade de ensino será responsável em fornecer aos alunos todo o material didático, paradidático e de uso coletivo necessário para o desenvolvimento das atividades.
- 4.1.7 A Entidade interessada deverá comprovar através da apresentação e entrega de documentação o endereço de sua instalação e desenvolvimento das atividades.

**4.2 DA MERENDA ESCOLAR**

- 4.2.1 A Instituição de Ensino é responsável por fornecer aos alunos matriculados através do Credenciamento, oriundos da Rede Municipal de Educação, merenda escolar, em consonância ao disposto na Resolução 026/2013 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação- MEC.

**5 DA COMPOSIÇÃO DE VALORES**

- 5.1 Os valores de alimentação, e serviço educacional para Creche não poderão ultrapassar o valor mensal per capita de referência, ou seja, o teto de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para creche integral e R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para creche parcial.
- 5.2 Os valores de alimentação, e serviço educacional para Pré-escolar não poderão ultrapassar o valor mensal per capita de referência, ou seja, o teto de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) para pré-escolar integral e R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) para pré-escolar parcial.
- 5.3 O valor praticado pela entidade de ensino deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado pela instituição.

**6. DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6.1 Para participação do Credenciamento, as escolas interessadas deverão apresentar envelope lacrado identificado com a inscrição externa e documentação exigida nos itens 6.2.1 e 6.2.2, a ser protocolado no Setor de Licitações e Contratos do Município.

**6.2 DAS CONDIÇÕES:**

**6.2.1 No Envelope nº 1 deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos de habilitação:**

a) Plano de Trabalho (Anexo II) informando a quantidade de vagas por faixa etária, por unidade de ensino e endereço, e as respectivas anuidades por aluno, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;

6.2.1.1 A entidade interessada deverá indicar o endereço de suas instalações e local onde ocorrerá o atendimento;

b) Relatório de atividades a serem realizadas no período da habilitação, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico;

c) Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo VII.

**6.2.2 No Envelope nº 2 deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos de habilitação:**

a) Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social e suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na forma da lei;

b) Cópia autenticada do documento de identidade do representante da instituição, com fé pública;

c) Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar procuração pública ou particular com poderes específicos para representar o interessado no certame e cópia da ata de eleição do dirigente do proponente;

d) Se dirigente/proprietário, cópia da ata de eleição do dirigente do proponente;

e) Cópia do Atestado de Funcionamento e/ou Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Educação — COMET;

f) Cópia do Alvará Sanitário vigente ou o Protocolo de Solicitação da vistoria, expedidos pelos órgãos competentes;

g) Quadro funcional;

h) Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público (Anexo IV);



- i) Declaração de Adimplência (Anexo III);
- j) Certidões de Regularidade Fiscal:
  - k) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- l) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais;
- m) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- n) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da Entidade, através da Certidão Negativa de Débitos Referentes a Tributos Municipais;
- o) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação;
- p) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;
- q) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial.

**6.2.3** Todos os documentos devem ser apresentados em original, e cópias autenticadas por cartório competente ou autenticados por servidor do Setor de Licitações e Contratos do Município com apresentação dos documentos originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.2.4** Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso.

**6.2.5** Se a validade não constar de algum documento, o mesmo será considerado válido por um período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

**6.2.6** A entidade interessada deverá indicar o endereço de suas instalações e local onde ocorrerá o atendimento.

### **6.3 DOS PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO TÉCNICA:**



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 6.3.1 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste Termo de Referência, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização.
- 6.3.2 A Comissão de Seleção Técnica poderá, a seu critério, realizar visita à entidade interessada.
- 6.3.3 A visita técnica tomará como base os critérios estabelecidos no Instrumento de Verificação Prévia, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Educação.
- 6.3.4 Uma vez identificada alguma irregularidade na visita, a Fundação Municipal de Educação deverá requerer ao COMET a adoção de providências para regularização da referida escola, cuja habilitação ficará suspensa e vinculada à declaração por parte do COMET de atendimento à notificação.
- 6.3.5 A vistoria *in loco* pela Comissão de Seleção Técnica será feita no horário de atendimento da entidade.
- 6.3.6 Será emitido relatório da visita, caso esta ocorra, informando o atendimento ou não dos critérios acima mencionados, assinado pela Comissão de Seleção Técnica.

**7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 7.1 A Fundação Municipal de Educação convocará a entidade habilitada, de acordo com a homologação, para assinar o Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decadência.
- 7.2 Deverá ser comprovada, na oportunidade da assinatura do Contrato, a legitimidade de quem o assinará mediante cópia autenticada do contrato social e/ou procuração.
- 7.3 O Município de Tubarão não está vinculado à contratação das vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, procedendo à contratação apenas das vagas necessárias.
- 7.4 A entidade habilitada deverá garantir, durante a vigência do contrato, o número de vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, sob pena de descredenciamento.

**8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1 A execução da prestação do serviço será no ano letivo de 2021 e no polo escolar em janeiro de 2022, com prazo de vigência de 11 (onze) meses, a partir de março de 2021.



- 8.2 O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e mantidas as condições de habilitação originais.
- 8.3 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas constantes deste Edital.
- 8.4 Os contratos que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados no Meio oficial de publicação do Município de Tubarão, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Nome do CONTRATADO;
  - b) Objeto do Contrato;
  - c) Prazo do Contrato;
  - d) Valor Global do Contrato;
  - e) Dotação Orçamentária.

## **9. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1 A gestão do Contrato será realizada pela Fundação Municipal da Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração através de uma gestão adequada do instrumento contratual.
- 9.2 No exercício das ações de fiscalização e monitoramento do cumprimento do objeto contratado a Fundação Municipal de Educação designará Comissão de Fiscalização e Monitoramento e o gestor do contrato, sendo este agente público responsável pela gestão do referido instrumento contratual, designado por ato publicado em meio oficial de publicação, com poderes de fiscalizar.
- 9.3 A Comissão de Monitoramento e Fiscalização se reunirá periodicamente com objetivo de avaliar a execução da parceria por meio da análise do Relatório Mensal de Frequência e Declaração de Frequência assinado pelos pais ou responsável.
- 9.4 A Comissão de Seleção Técnica se reunirá periodicamente com objetivo de avaliar a execução dos requisitos técnicos, bem como as certidões negativas do item 10.1, i deste termo de referência.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

10.1 Ao participar do Credenciamento, cada entidade interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Tubarão por intermédio da Fundação Municipal de Educação na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

- a) Implementar, em sua integralidade, as Leis nº 10.639/2003;
- b) O representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Fundação Municipal de Educação, informando especialmente as alterações de seu endereço, bem como o da entidade;
- c) Observar e cumprir com o art. 1º, § 7º, da Lei nº 9.870/1999, no qual a instituição de ensino não poderá exigir material escolar de uso coletivo aos estudantes, somente solicitará os de uso pessoal;
- d) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade, bem como as normas e resoluções sobre a Educação Especial;
- e) Disponibilizar as vagas ofertadas para a Fundação Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados;
- f) Informar o(s) responsável(is) (nome e CPF) pela análise da veracidade da documentação entregue pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;
- g) Encaminhar para a Fundação Municipal de Educação entre os dias 23 e 25 de cada mês, o cadastro das crianças atendidas pela instituição - Relatório mensal de prestação de serviço educacional, conforme anexo V, bem como os Boletins de Frequência, Atestados Médicos e/ou Justificativas das Faltas e Declaração de Frequência (Anexo VIII).
- h) Manter atualizada e disponível junto à Fundação de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato;
- i) Manter atualizado junto à Fundação de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:
  - a. Certificado de Regularidade do FGTS;
  - b. Certidão Negativa de Débito Municipal;
  - c. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
  - d. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
  - e. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
  - f. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP;
  - g. Certidão de Falência e Recuperação Judicial.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 10.2 É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência, pelo Município, por meio do Contrato.
- 10.3 Os atendimentos, às famílias beneficiadas, serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Fundação Municipal de Educação, e, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, entregues no ato da habilitação.
- 10.4 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio do Contrato firmado entre o Município e a entidade credenciada.
- 10.5 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente desta.
- 10.6 A entidade assume integralmente a responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, além de assumir integral a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, como também pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.
- 10.7 É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item 12 do termo de referência;
- b) Exercer a fiscalização do Contrato;
- c) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas;
- d) Efetuar o pagamento dos valores estipulados, no prazo não inferior a 20 (vinte) dias, de acordo com os serviços efetivamente prestados, com a nota fiscal devidamente atestada, em conta informada pela contratada;
- e) Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato;
- f) Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão de avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas;
- g) Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

**12. DO PAGAMENTO**

12.1 Os serviços serão faturados entre os meses de competência de março de 2021 a janeiro de 2022, a anuidade será paga em 12 (doze) parcelas, conforme o número de crianças atendidas, mediante encaminhamento de Relatório Mensal de Frequência emitido pela Instituição de Ensino e Declaração Mensal de Frequência assinado pelos pais ou responsáveis, ambos para a Fundação Municipal da Educação.

12.2 As instituições declaradas habilitadas através do Credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação em vigor durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.



### **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela instituição cadastrada que comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas.

12.4 O pagamento da nota fiscal e a continuidade do contrato ficam vinculados à comprovação pela Instituição da prestação do serviço e à regularidade fiscal e trabalhista.

12.5 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

12.6 Para o pagamento, a instituição deverá entregar na Fundação Municipal de Educação a Nota Fiscal correspondente, bem como do Relatório Mensal de Frequência da prestação do serviço educacional (anexo V), Declaração de Frequência assinada pelo responsável (Anexo VIII).

## **13 DOS USUÁRIOS**

13.1 As reclamações dos usuários com relação aos serviços das entidades ensejará a exclusão destas do sistema, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela Fundação Municipal da Educação;

**13.1** A exclusão se dará por ato do Diretor-Presidente da FME, após análise do relatório conclusivo de Comissão devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

## **14 DA RESCISÃO**

14.1 O Município de Tubarão poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme previsto no artigo 78 da Lei nº 8666/1993.

14.1.1 Além das causas previstas no artigo 78, as reclamações dos usuários com relação aos serviços das entidades ensejará a exclusão destas do sistema, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela Fundação Municipal de Educação.

14.1.2 A exclusão se dará por ato do Diretor-Presidente da FME, após análise do relatório conclusivo da Comissão de Avaliação e Monitoramento devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

## **15 ORÇAMENTO**



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

15.1 As despesas relativas ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA ocorrerão por conta do Orçamento Municipal/Exercício de 2021, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes, conforme detalhamento a seguir:

Projeto/Atividade	2.036 - Manutenção de Educação Infantil
Natureza da despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte de recurso	(214) Recurso Próprio - Código Reduzido - 39 (204) Salário Educação- Código Reduzido - 44

**16 DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Após a assinatura do contrato, a entidade estará habilitada a receber alunos encaminhados pela Fundação Municipal da Educação para realização da matrícula.

16.2 A instituição credenciada também deverá proceder com a verificação da documentação apresentada pela família para realização da matrícula da criança, conforme consta no Anexo X (*Check List*).

16.3 Após a conferência e comprovação da documentação apresentada, a instituição deverá solicitar ao responsável pela criança que assine o Termo de Responsabilidade dos Pais (Anexo VI), informando a veracidade das informações apresentadas e encaminhá-los para a Fundação Municipal da Educação.

16.4 Após a realização de todo o procedimento de matrícula, a instituição credenciada deverá enviar o Anexo IX (Declaração de Responsabilidade por Deferimento de Matrícula) devidamente assinado pelo responsável legal da instituição, endereçado à Fundação Municipal de Educação.



**ANEXO II – PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA TÉCNICA**

**Dados Cadastrais:**

<b>Órgão Contratante</b> Município de Tubarão / Fundação Municipal da Educação		<b>CNPJ</b> 13.667.230/0001-50	
<b>Endereço:</b> Rua Isaac Newton, 194, Centro, Tubarão/SC			
<b>Cidade</b> Tubarão	<b>UF</b> SC	<b>CEP</b> 88701-280	<b>Telefone</b> (48) 3621-9400

<b>Entidade Contratada</b> Denominação ou Razão Social			<b>CNPJ</b>
<b>Endereço:</b>			
<b>Cidade</b> Tubarão	<b>UF</b> SC	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>
<b>E-mail</b>			
<b>Nome do Responsável</b>			<b>CPF</b>
<b>Documento de Identidade/Órgão Expedidor</b>			<b>Função</b>

**Lote 1 - Capacidade de atendimento ofertada ao Município para o ANO LETIVO DE  
MARÇO A DEZEMBRO DE 2021:**

Item	Descrição por tipo de atendimento	Quantidade (capacidade de atendimento ofertada)
1	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 0 a 11 meses (Creche I)	
2	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 0 a 11 meses (Creche I)	
3	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 1 ano a 1 ano e 11 meses (Creche II)	
4	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 1 ano a 1 ano e 11 meses (Creche II)	



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 2 anos a 2 anos e 11 meses (Creche III)	
6	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 2 anos a 2 anos e 11 meses (Creche III)	
7	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 3 anos a 3 anos e 11 meses (Creche IV)	
8	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 3 anos a 3 anos e 11 meses (Creche IV)	
9	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 4 anos a 4 anos e 11 meses (Pré I)	
10	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 4 anos a 4 anos e 11 meses (Pré I)	
11	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 5 anos a 5 anos e 11 meses (Pré II)	
12	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 5 anos a 5 anos e 11 meses (Pré II)	
13	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 0 a 11 meses (Creche I)	
14	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 1 ano a 1 ano e 11 meses (Creche II)	
15	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 2 anos a 2 anos e 11 meses (Creche III)	
16	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 3 anos a 3 anos e 11 meses (Creche IV)	
17	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 4 anos a 4 anos e 11 meses (Pré I)	
18	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 5 anos a 5 anos e 11 meses (Pré II)	

**Lote 2 - Capacidade de atendimento ofertada ao Município para o POLO ESCOLAR EM  
JANEIRO DE 2022:**



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Item	Descrição por tipo de atendimento	Quantidade (capacidade de atendimento ofertada)
1	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 0 a 11 meses (Creche I)	
2	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 0 a 11 meses (Creche I)	
3	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 1 ano a 1 ano e 11 meses (Creche II)	
4	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 1 ano a 1 ano e 11 meses (Creche II)	
5	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 2 anos a 2 anos e 11 meses (Creche III)	
6	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 2 anos a 2 anos e 11 meses (Creche III)	
7	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 3 anos a 3 anos e 11 meses (Creche IV)	
8	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 3 anos a 3 anos e 11 meses (Creche IV)	
9	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 4 anos a 4 anos e 11 meses (Pré I)	
10	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 4 anos a 4 anos e 11 meses (Pré I)	
11	Período Parcial MATUTINO – Faixa Etária de 5 anos a 5 anos e 11 meses (Pré II)	
12	Período Parcial VESPERTINO – Faixa Etária de 5 anos a 5 anos e 11 meses (Pré II)	
13	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 0 a 11 meses (Creche I)	
14	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 1 ano a 1 ano e 11 meses (Creche II)	
15	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 2 anos a 2 anos e 11 meses (Creche III)	
16	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 3 anos a 3 anos e 11 meses (Creche IV)	



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

17	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 4 anos a 4 anos e 11 meses (Pré I)	
18	Período INTEGRAL – Faixa Etária de 5 anos a 5 anos e 11 meses (Pré II)	

**Composição dos Custos:**

ITEM	VALOR (CRECHE)*	VALOR (PRÉ-ESCOLAR)*
Serviço Pedagógico		
Alimentação		
Outros		
Total	R\$	R\$

\* O valor praticado pela entidade de ensino deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado pela instituição.

**Mensalidades:**

Descrição	Valor Unitário Mensal (R\$) <sup>1</sup>
Creches I, II, III e IV -Período Integral	
Creches I, II, III e IV -Período Parcial	
Pré-escolar I e II - Período Integral	
Pré-escolar I e II - Período Parcial	

<sup>1</sup> Deverá ter o cuidado de não ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital: 5.5 Os valores de alimentação, e serviço educacional para Creche não poderão ultrapassar o valor mensal per capita de referência, ou seja, o teto de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para creche integral e R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para creche parcial. 5.6 Os valores de alimentação, e serviço educacional para Pré-escolar não poderão ultrapassar o valor mensal per capita de referência, ou seja, o teto de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) para pré-escolar integral e R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) para pré-escolar parcial.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal



**Município  
de Tubarão**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**

(Nome Completo), (Cargo), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. (número do CNPJ), declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente

declaração. Tubarão, (data)

---

Nome do(a) Responsável  
Cargo/ nome da Entidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Isaac Newton, 194 | Centro | Tubarão/SC | CEP 88701-280  
Fone: 48 3621-9400 | [www.tubarao.sc.gov.br](http://www.tubarao.sc.gov.br) | [educacao@tubarao.sc.gov.br](mailto:educacao@tubarao.sc.gov.br)



**Município  
de Tubarão**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO**

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta sociedade é agente público do Poder Público ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, nem cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas indicadas acima.

Por ser expressão da verdade, firma a presente

declaração. Tubarão, (data)

---

Nome do(a) Responsável  
Cargo/ nome da Entidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Isaac Newton, 194 | Centro | Tubarão/SC | CEP 88701-280  
Fone: 48 3621-9400 | [www.tubarao.sc.gov.br](http://www.tubarao.sc.gov.br) | [educacao@tubarao.sc.gov.br](mailto:educacao@tubarao.sc.gov.br)



**ANEXO V  
RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DO  
SERVIÇO EDUCACIONAL**

Nome da Escola ou Creche: \_\_\_\_\_

Número do Contrato: \_\_\_\_\_

Nome da Criança	Série	Período		Frequência	
		Parcial	Integral	Faltas Justificadas	Faltas não Justificadas
Total de alunos atendidos					

Nome da Criança	Data de Nascimento	Telefone	Endereço	E-mail	Data de Matrícula

Tubarão, (data)

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) Responsável  
Cargo/ nome da Entidade



**ANEXO VI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA CRIANÇA**

Eu, (Nome Completo), CPF (número), responsável pelo (a) menor (Nome completo da criança), declaro, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula do meu dependente são verdadeiras.

Declaro ainda ter ciência de que o atendimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Tubarão será integralmente de forma gratuita para o ano letivo de 2021, conforme calendário da unidade escolar à qual meu dependente estará vinculado, que terei atendimento de acordo com o Projeto Político Pedagógico do CEI e os demais regulamentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação de Tubarão — COMET.

Assumo a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, fazendo meu dependente frequentar a unidade escolar nos horários e dias estabelecidos conforme calendário escolar recebido no ato da matrícula.

Em caso de desistência, assumo a responsabilidade de comunicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a unidade escolar, bem como a Fundação Municipal de Educação.

Tubarão, (data)

Nome e assinatura do Responsável pelo menor

Atesto que toda documentação exigida no ato na matrícula do (a) menor foi entregue e conferida à autenticidade pelo responsável da instituição.

Nome e assinatura responsável pelo atesto

Nome e assinatura do Responsável pela unidade escolar

**OBSERVAÇÃO:**

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias e anexado à Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula.

- 1- Responsável legal pela criança;
- 2- Responsável legal pela unidade escolar;
- 3- Fundação Municipal de Educação.



**ANEXO VII – MODELO DE QUADRO FUNCIONAL**

Nome do Profissional	Função <sup>1</sup>	Formação <sup>2</sup>	Carga Horária <sup>3</sup>	Quantidade de Crianças Atendidas			
				Turma <sup>4</sup>	Matutino	Vespertino	Integral

	Nome do Profissional	Função	Formação	Carga Horária
	Diretor(a)			
	Coordenador(a)			
	Merendeira			
	Zelador			
	Nutricionista			
	Apoio Técnico			
	Administrativo			

- 
- <sup>1</sup> Indicar se se trata de professor(a), auxiliar de classe ou intérprete.
  - <sup>2</sup> Informar a formação (grau – nível médio, superior, etc.) e área (pedagogia, licenciatura, etc.) do profissional.
  - <sup>3</sup> Informar a carga horária semanal do profissional.
  - <sup>4</sup> Informar os níveis de atuação do profissional. Caso tenha mais de uma turma, informe quais são.



**Município  
de Tubarão**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA**

Eu, (Nome Completo), CPF (número), responsável pelo (a) menor (Nome completo da criança), declaro, sob as penas da Lei, que o mesmo frequentou a unidade escolar (nome da escola), nos dias e horários estabelecidos no calendário escolar, no período compreendido entre (data de início) e (data de fim), conforme registrado no diário de classe.

Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades da Lei.

Tubarão, (data)

Assinatura do responsável pelo menor



**ANEXO IX  
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DEFERIMENTO DE  
MATRÍCULA**

Eu, (Nome Completo), CPF (número), na qualidade de representante legal da unidade escolar (nome da escola), inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX, declaro, sob as penas da lei, que recebi e realizei a conferência dos documentos necessários da criança (nome da criança), classificada para ingressar na vaga gratuita disponibilizada pelo Município de Tubarão, com parecer DEFERIDO para efetivar matrícula nesta unidade de ensino, conforme relação/*check list* (Anexo X) encaminhada pela Fundação Municipal da Educação.

Declaro ainda, que estou ciente de minha responsabilidade civil e penal, responsabilizando-me pela constatação da veracidade das informações e documentos a mim apresentados, e que eventuais divergências ou irregularidades detectadas, bem como as alterações e correções que se fizerem necessárias serão comunicadas à Fundação Municipal de Educação imediatamente.

Tubarão, (data)

Responsável legal pela unidade escolar

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias e anexado, a ele, o Termo de Responsabilidade pela Criança.

- 1- Responsável legal pela criança;
- 2- Responsável legal pela unidade escolar;
- 3- Fundação Municipal de Educação.



**ANEXO X – CHECK  
LIST  
MATRÍCULA**

Documentos que deverão ser apresentados pelos Responsáveis da criança no ato da matrícula.

1. Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;
2. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
3. Comprovante de Residência atualizado;
4. Cartão de Vacina atualizado;
5. Cartão Nacional de Saúde – SUS;
6. 2 Fotos 3x4.

<b>CRENCIAMENTO</b>	Número 001/2021
---------------------	-----------------

**ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº XX/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O  
MUNICÍPIO DE TUBARÃO, ATRAVÉS DA  
SUA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, E A XXXXXXXXXXXXX**

O **Município de Tubarão**, através da **Fundação Municipal de Educação**, com sede na Rua Isaac Newton, Centro, CEP 88.701-280, Tubarão, CNPJ n.º 13.667.230/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Maurício da Silva, Diretor-Presidente, brasileiro, casado, residente XXXXX, CPF n.º 000.000.000-00, RG n.º 000.000-00, devidamente nomeado pelo Decreto n. 5498/2021, do outro lado **Nome da Escola**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxxx-xx, com sede na Endereço, por seu representante legal, o **Sr(a). Nome Completo**, brasileiro, estado civil, profissão, CPF n.º xxxxxxx e Carteira de Identidade n.º xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos Termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2021, mediante as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para o atendimento de crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Contrato.
- 1.2 O objeto do presente Contrato, no caso as vagas não poderão ser concedidas ou transferidas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 1.3 O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo cada uma arcar com as respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, entre outras.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1 O presente Contrato tem fundamentação jurídica na Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade; e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 3.1 A execução da prestação do serviço será no ano letivo de 2021 e no polo escolar em janeiro de 2022, com prazo de vigência de 11 (onze) meses, a partir de março de 2021.
- 3.2 Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e mantidas as condições de habilitação originais.
- 3.3 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento nº 001/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**4.1** As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta dos recursos alocados no orçamento da FME à conta da seguinte programação, neste exercício e, correspondente nos exercícios subsequentes:

**Projeto Atividade:** 2.036 - Manutenção de Educação Infantil

**Natureza da despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

**Fonte de Recursos:** (214) Recurso Próprio - Código Reduzido - 39

(204) Salário Educação- Código Reduzido - 44

**CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E VAGAS DISPONÍVEIS**

**5.1** A CONTRATANTE pagará pelos serviços, conforme o número de atendimentos efetuados pela instituição e segundo a faixa etária, os seguintes valores:

5.1.1 Mensalidades e vagas para o Lote 1 (ano letivo 2021) do Plano de Trabalho apresentado:

<b>Lote 1</b>	<b>Mensalidade por Criança - Período Integral</b>	<b>Vagas Disponíveis</b>
Creche I		
Creche II		
Creche III		
Creche IV		
Pré-escolar I		
Pré-escolar II		

<b>Lote 1</b>	<b>Mensalidade por Criança - Período Parcial</b>	<b>Vagas Disponíveis</b>
Creche I		
Creche II		
Creche III		
Creche IV		
Pré-escolar I		
Pré-escolar II		

5.1.2 Mensalidades e vagas para o Lote 2 (Polo em Janeiro/2022) do Plano de Trabalho apresentado:

<b>Lote 2</b>	<b>Mensalidade [ ] - Período [ ] Integral</b>	
Creche I		
Creche II		
Creche III		
Creche IV		
Pré-escolar I		
Pré-escolar II		



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>Lote 2</b>	<b>Mensalidade por Criança - Período Parcial</b>	<b>Vagas Disponíveis</b>
<b>Creche I</b>		
<b>Creche II</b>		
<b>Creche III</b>		
<b>Creche IV</b>		
<b>Pré-escolar I</b>		
<b>Pré-escolar II</b>		

- 5.2** A CONTRATADA se obriga a garantir a oferta das vagas disponibilizadas e indicadas na tabela acima durante toda a vigência deste Contrato.
- 5.3** O preenchimento das vagas disponibilizadas pela CONTRATADA será feito de acordo com a necessidade e conveniência do Poder Público, não àquela qualquer compensação ou indenização em caso de não preenchimento de alguma ou todas as vagas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** Compete à **CONTRATANTE** acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Contrato, dentro do prazo previsto para a sua execução, através das Comissões de Seleção Técnica, Fiscalização e Monitoramento designadas por meio de Portaria do Diretor-Presidente da FME, para este fim ou de qualquer outra que venha a modificá-la ou substituí-la, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** Os serviços serão faturados entre os meses de competência de março de 2021 a janeiro de 2022, a anuidade será paga em 12 (doze) parcelas, conforme o número de crianças atendidas, mediante encaminhamento de Relatório Mensal de Frequência emitido pela Instituição de Ensino e Declaração Mensal de Frequência assinado pelos pais ou responsáveis, ambos para a Fundação Municipal da Educação.

**7.2** Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, conforme o número de atendimentos efetuados pela Instituição, segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estipulados nos itens 5.1.1 e 5.1.2, no mês subsequente à prestação dos serviços devidamente atestados pelo setor competente da Fundação Municipal de Educação, por meio de depósito em conta corrente da entidade, obrigatoriamente mantida junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**7.3** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, com a Nota Fiscal/Fatura atestada, emitida em nome da contratante, no valor e condições estabelecidas neste instrumento.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**7.4** A liberação do pagamento somente ocorrerá após a devida certificação do atendimento das crianças beneficiadas por meio deste Contrato, pela Comissão de Monitoramento e Fiscalização.

**7.5** Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**7.6** O ISS devido pela contratada à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos pela prestação dos serviços, será retido na fonte pagadora.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência.

**8.2** Exercer a fiscalização do Contrato.

**8.3** Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas.

**8.4** Efetuar o pagamento dos valores estipulados mensalmente, no prazo não inferior a 20 (vinte) dias, de acordo com os serviços efetivamente prestados, com a nota fiscal devidamente atestada, em conta informada pela contratada.

**8.5** Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato.

**8.6** Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão de avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas.

**8.7** Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

**8.8** Realizar o acompanhamento pedagógico do programa.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Ao participar do presente Credenciamento, cada entidade interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Tubarão por intermédio da Fundação Municipal de Educação na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

**9.1.1** Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003;

**9.1.2** O representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Fundação Municipal de Educação, informando especialmente as alterações de seu endereço, bem como o da entidade;

**9.1.3** Observar e cumprir com o art. 1º, § 7º, da Lei nº 9.870/1999, no qual a instituição de ensino não poderá exigir material escolar de uso coletivo aos estudantes, somente solicitará os de



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

uso pessoal;

- 9.1.4** Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade, bem como as normas e resoluções sobre a Educação Especial;
- 9.1.5** Disponibilizar as vagas ofertadas para a Fundação Municipal de Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados;
- 9.1.6** Informar o(s) responsável(is) (nome e CPF) pela análise da veracidade da documentação entregue pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;
- 9.1.7** Encaminhar para a Fundação Municipal da Educação, entre os dias 23 e 25 de cada mês, o cadastro das crianças atendidas pela instituição - Relatório mensal de Prestação de serviço educacional, conforme anexo V, bem como os Boletins de Frequência, Atestados Médicos e/ou Justificativas das Faltas e Declaração de Frequência (Anexo VIII).
- 9.1.8** Manter atualizada e disponível junto à Fundação Municipal de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato;
- 9.1.9** Manter atualizado junto à Fundação Municipal de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:
- 9.1.9.1** Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.1.9.2** Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 9.1.9.3** Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- 9.1.9.4** Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
- 9.1.9.5** Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 9.1.9.6** Alvará Sanitário;
- 9.1.9.7** Quadro funcional, conforme Anexo VII;
- 9.1.9.8** Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP;
- 9.2** É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência;
- 9.3** A entidade contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida;
- 9.4** Os atendimentos às famílias beneficiadas deverão obedecer ao Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, entregues no ato da habilitação;
- 9.5** Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio do Contrato;
- 9.6** Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar passará a fazer parte integrante deste, podendo a

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente desta;

- 9.7** O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma: Matutino das 7:00 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 18:30.
- 9.8** A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;
- 9.9** É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta;
- 9.10** A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA MATRÍCULA**

**10.1** A CONTRATADA deverá analisar a documentação entregue pelo responsável pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada.

**10.1.1** No caso de negativa de vaga, a CONTRATADA deverá registrar a recusa em Ata, que será encaminhada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS VEDAÇÕES**

**11.1** É expressamente vedado à CONTRATADA cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência do aluno nas instalações da CONTRATADA, subsidiados pela CONTRATANTE, por meio deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.**



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 12.1** Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela CONTRATANTE, bem como com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, bem como os demais documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.
- 12.1.1** Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar, destinados aos alunos dentro do horário de permanência na Instituição, estarão cobertos por meio deste Contrato;
- 12.1.2** Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência do aluno na escola, que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento escolar, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente da mesma.
- 12.1.3** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas informações e atendimento prestado de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.
- 12.1.4** É vedado à CONTRATADA firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS ENCARGOS**

**13.1** Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federais, Estaduais ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**14.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, a seu juízo:

- a)** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
- b)** multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do Contrato.
- c)** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;
- d)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;
- e)** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tubarão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos.

**14.2** As multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total estimado deste Contrato, quando este poderá ser rescindido e ser aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar, contratar e se credenciar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**14.3** As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da Contratada junto ao Município ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**14.4** As multas previstas nesta Cláusula não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**15.1** Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

**15.2** A(s) Instituição(ões) de ensino credenciada(s) para a prestação dos serviços educacionais constantes do Credenciamento nº 001/2021 e seus na anexos, poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**





**Município  
de Tubarão**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Testemunhas:

---

Testemunha 1

---

Testemunha 2

---

Testemunha 3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Isaac Newton, 194 | Centro | Tubarão/SC | CEP 88701-280  
Fone: 48 3621-9400 | [www.tubarao.sc.gov.br](http://www.tubarao.sc.gov.br) | [educacao@tubarao.sc.gov.br](mailto:educacao@tubarao.sc.gov.br)